



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Relator: Vereador Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias - PTB

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter autorização para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que, a presente proposta visa a criação de dotação orçamentária específica para transferência de recursos federais ao Município de Assis, por meio da Portaria nº 3.674 de 22 de dezembro de 2017 e 3.194 de 28 de novembro de 2017, destinada ao custeio sobre o Programa para o fortalecimento das práticas de educação permanente em saúde no SUS.

Menciona também que, referidos recursos já foram recebidos e previstos no exercício de 2019, nos termos da Lei nº 6.669/19, no entanto, não foram utilizados.

Instruí a presente propositura, cópia das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde nº 275 e 276 de 11/02/2020, o qual se manifesta favorável à proposta.

Para arcar com as despesas decorrentes deste projeto, nota-se que serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Cumprir destacar que, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da mencionada Lei Federal, os créditos adicionais destinados às despesas para as quais não haja dotação específica são classificados como especiais.

Ressaltamos, ainda, que, nos termos dos artigos 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito Municipal.

Portanto, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2020.

Roque Vinícius Isidoro Teodoro Dias - PTB
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

